

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

Tipo:	Menor Preço (220 - ITENS)
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças, em condicionadores de ar tipo acj, split, multi split, cassette, VRV, equipamentos de precisão de climatização tipo Self Contained e em equipamentos de refrigeração tipo freezers, geladeiras e bebedouros, com implantação do PMOC, para atender as unidades acadêmicas e administrativas do Campus da UFAM, unidades dispersas e Fazenda Experimental em Manaus/AM, no período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Processo:	23105.026305/2021-10
Órgão Gerenciador:	154039-UFAM
Órgão Participante:	154039-UFAM
Sessão pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação:	
Data:	05/11/2021
Hora:	09h:30 (horário de Brasília)
Local:	WWW.COMPRASNET.GOV.BR
Edital disponível a partir de:	20/10/2021
Dias, horários e local para leitura ou obtenção deste Edital:	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Horários:	De 08:00h às 17h00min
Local:	Sala de Licitações / UFAM Av. Rodrigo Otávio n.º 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Sul, Bloco "J", Setor de Licitações, Coroado – Manaus-AM, CEP: 69.077-000, Telefone: (92) 3305-1181, ramal 4041, (92) 99318-2191.
Aviso de licitação divulgado no site: www.comprasnet.gov.br Edital disponível (gratuitamente) no site: www.comprasnet.gov.br	

**Angélica Aguiar Costa
PREGOEIRO (A)**

PREGÃO ELETRÔNICO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021
(Processo Administrativo n.º(23105.026305/2021-10))

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, C.N.P.J. n.º 04.378.626/0001-97, com sede na Av. Rodrigo Otávio n.º 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Coroado – Manaus-AM, , por meio deste pregoeiro, designado pela **Portaria nº 038/2021/PROADM de 19/05/2021**, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **05/11/2021**

Horário: **09h:30 (horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças, em condicionadores de ar tipo acj, split, multi split, cassete, VRV, equipamentos de precisão de climatização tipo Self Contained e em equipamentos de refrigeração tipo freezers, geladeiras e bebedouros, com implantação do PMOC, para atender as unidades acadêmicas e administrativas do Campus da UFAM, unidades dispersas e Fazenda Experimental em Manaus/AM, no período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **quatro grupos**, formados por **220 itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL** por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:154039

Fonte: 8100

PTRES: 170121

PI: M20RKG1924N

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, uma vez que a contratação não se configura de alta complexidade técnica;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. Ainda como condição de participação, para fins de comprovação do **subitem 4.3**, o licitante deverá enviar a declaração de que não possuem em seus quadros societários servidores da FUA ou administradores que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, em cumprimento ao Acórdão Nº 409/2015 – TCU – Plenário, em conformidade com o modelo disponível **Anexo II deste Edital**.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e a declaração que trata o subitem 4.6**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 **valor unitário e total do item;**

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de

Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotações de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços

nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços **poderá** ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços, **conforme o modelo constante no ANEXO I – A / MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da **Proposta** não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei

- nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta e/ou planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da proposta e/ou planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta e/ou planilha. A proposta e/ou planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. **É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. **Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação**

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo III** de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Pregão, mediante apresentação de Atestado ou Declarações de Capacidade Técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já executou ou está executando a prestação de serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

9.11.1.2. Registro ou inscrição no CREA-AM, mediante a apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Empresa, em plena validade, constatando que a empresa licitante é prestadora de serviço de manutenção de condicionadores de ar;

9.11.1.3 A licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessários, mas a avaliação da qualificação técnica da licitante diante do objeto do certame será feita de forma individual;

9.11.1.4 Comprovante de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, um engenheiro mecânico na modalidade mecânica, devidamente registrado no CREA-AM acompanhado da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física em validade, devendo este profissional, quando se tratar de Responsável Técnico não sócio da empresa, constar no quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro referida no item 5.3 desta Seção;

9.11.1.5 O profissional acima será o responsável técnico pela execução dos serviços, objeto do certame.

9.11.1.6 Atestado de capacidade técnica, em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da licitante, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste último caso o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório), devidamente registrado no CREA, segundo dispõe §1º, art. 30 da Lei nº 8.666/93 e devidamente acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução bem sucedida de objeto similar do que está sendo licitado;

9.11.1.7 A licitante deverá apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, dentro da validade e compatível com o objeto, juntamente com a Certidão Negativa de Débito - CND nos termos do art. 17 da Lei n. 6.938/81 e o art. 10º da Instrução Normativa IBAMA n. 06, de 15/03/2013;

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,

apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão *no instrumento contratual e no termo de referência*.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.5 não mantiver a proposta;
 - 20.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
 - 20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufam.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no endereço Av. Rodrigo Otávio n.º 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte, Bloco J, sala 06, Coordenação de Licitações, Bairro: Coroadó – Manaus-AM.
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, na íntegra, no endereço eletrônico <https://proadm.ufam.edu.br/menu06item01.html>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Sala de Licitações / UFAM** - Av. Rodrigo Otávio n.º 6.200, Campus Universitário

Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Sul, Bloco “J”, Setor de Licitações, Coroado – Manaus-AM, **CEP 69.077-000**, nos dias úteis, no horário das **08h** horas às **17h** horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.1.1 ANEXO I – A / Modelo De Proposta De Preço

22.12.1.2 ANEXO I – B / Controle De Manutenção Preventiva Condicionador De Ar Split

22.12.1.3 ANEXO I – C / Controle De Manutenção Preventiva Condicionador De Ar Tipo Janela

22.12.1.4 ANEXO I – D / Controle De Manutenção Preventiva Condicionador Tipo Self Contained

22.12.1.4 ANEXO I – E / Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

22.13.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;

22.13.3 ANEXO III – Modelo da relação dos contratos firmados;

22.13.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

22.13.5 ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar;

22.13.5 ANEXO V – Mapa de Gerenciamento de Risco.

Manaus, 18 de outubro de 2021.

Elderlando Nicolino Lamarão

Coordenador Geral de Licitações

Universidade Federal do Amazonas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM

PREGÃO Nº022/2021

(Processo Administrativo n.º 23105.026305/2021-10)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças, em condicionadores de ar tipo acj, split, multi split, cassete, VRV, equipamentos de precisão de climatização tipo *Self Contained* e em equipamentos de refrigeração tipo *freezers*, geladeiras e bebedouros, com implantação do PMOC, para atender as unidades acadêmicas e administrativas do Campus da UFAM, unidades dispersas e Fazenda Experimental em Manaus/AM, no período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto será parcelado em quatro grupos:

1.2.1. Grupo 1: Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo ACJ, SPLIT, MULTI SPLIT, CASSETE, VRV do Campus Universitário da UFAM (Unidades acadêmicas da sede – setor sul e setor norte) – CATSER: 2771.

1.2.2. Grupo 2: Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo ACJ, SPLIT, MULTI SPLIT, CASSETE, VRV das unidades acadêmicas dispersas e Fazenda Experimental da UFAM – CATSER: 2771.

1.2.3. Grupo 3: Manutenção preventiva e corretiva de *freezers*, geladeiras e bebedouros do Campus Universitário, unidades dispersas e Fazenda Experimental da UFAM – CATSER: 3506.

1.2.4. Grupo 4: Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de precisão de climatização tipo *Self Contained marca Liebert Challenger Air Cooled* de 37.300 btu/h do CTIC – setor norte UFAM – CATSER: 2771.

GRUPO 1: Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo ACJ, SPLIT, MULTI SPLIT, CASSETE, VRV do Campus Universitário da UFAM (Unidades acadêmicas da sede – setor sul e setor norte)						
IT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	TIPO DE BENEFÍCIO	QTD (UND)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO ACJ DE 7500 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	8.330	R\$ 157,50	R\$ 1.311.975,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	21.680	R\$ 211,39	R\$ 4.583.007,47

3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 A 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3.640	R\$ 289,17	R\$ 1.052.566,67
---	--	---------	---------------	-------	------------	------------------

4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO ACJ DE 7500 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1.666	R\$ 335,28	R\$ 558.570,93
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4.336	R\$ 362,50	R\$ 1.571.800,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 A 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	728	R\$ 536,11	R\$ 390.288,08
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 7.000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18	R\$ 977,78	R\$ 17.599,98
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5	R\$ 1.043,61	R\$ 5.218,05
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 10000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5	R\$ 1.060,28	R\$ 5.301,38
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 1.284,73	R\$ 3.854,18
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 15000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 1.256,94	R\$ 2.513,89
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5	R\$ 1.535,00	R\$ 7.675,00
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 19000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10	R\$ 1.661,11	R\$ 16.611,10
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 21000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12	R\$ 1.788,89	R\$ 21.466,72
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 22000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 1.805,56	R\$ 3.611,12
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	7	R\$ 2.155,56	R\$ 15.088,92
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 1.194,44	R\$ 2.388,89

18	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12	R\$ 1.233,33	R\$ 14.800,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	27	R\$ 1.366,67	R\$ 36.900,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	20	R\$ 1.696,67	R\$ 33.933,33
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10	R\$ 1.761,11	R\$ 17.611,10
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	50	R\$ 1.880,56	R\$ 94.028,00
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	29	R\$ 2.477,78	R\$ 71.855,52
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	15	R\$ 2.863,89	R\$ 42.958,40
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 40000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 3.816,67	R\$ 11.450,00
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12	R\$ 3.669,44	R\$ 44.033,32
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	15	R\$ 4.391,67	R\$ 65.875,00
28	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 4.569,44	R\$ 18.277,77
29	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	29	R\$ 541,67	R\$ 15.708,33
30	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	55	R\$ 602,78	R\$ 33.152,72
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18	R\$ 651,94	R\$ 11.734,98

32	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18	R\$ 769,44	R\$ 13.849,98
33	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 755,56	R\$ 3.022,24
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	84	R\$ 620,00	R\$ 52.080,00
35	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	168	R\$ 659,73	R\$ 110.834,08
36	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	54	R\$ 656,11	R\$ 35.429,94
37	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	54	R\$ 823,61	R\$ 44.474,94
38	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 1.173,61	R\$ 4.694,44
39	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	109	R\$ 378,04	R\$ 41.206,72
40	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	218	R\$ 425,83	R\$ 92.831,67
41	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	71	R\$ 425,83	R\$ 30.234,17
42	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	71	R\$ 495,83	R\$ 35.204,17
43	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10	R\$ 495,83	R\$ 4.958,33
44	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	29	R\$ 599,17	R\$ 17.375,83
45	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	55	R\$ 642,23	R\$ 35.322,47

46	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18	R\$ 761,11	R\$ 13.699,98
47	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18	R\$ 1.173,61	R\$ 21.124,98
48	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 1.062,50	R\$ 4.250,00
49	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	84	R\$ 550,28	R\$ 46.223,24
50	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	168	R\$ 554,44	R\$ 93.146,48
51	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	54	R\$ 573,33	R\$ 30.960,00
52	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	54	R\$ 791,67	R\$ 42.750,00
53	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 823,61	R\$ 3.294,44
54	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10	R\$ 621,39	R\$ 6.213,93
55	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	20	R\$ 617,23	R\$ 12.344,53
56	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	17	R\$ 664,44	R\$ 11.295,54
57	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	45	R\$ 760,00	R\$ 34.200,00
58	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	20	R\$ 838,89	R\$ 16.777,87
59	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	8	R\$ 894,44	R\$ 7.155,55

60	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	8	R\$ 952,78	R\$ 7.622,21
61	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	8	R\$ 1.011,11	R\$ 8.088,88
62	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 1.027,78	R\$ 4.111,11
63	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10	R\$ 611,67	R\$ 6.116,67
64	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	20	R\$ 611,67	R\$ 12.233,33
65	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	17	R\$ 641,67	R\$ 10.908,33
66	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	45	R\$ 750,00	R\$ 33.750,00
67	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	20	R\$ 875,00	R\$ 17.500,00
68	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	8	R\$ 958,33	R\$ 7.666,67
69	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	8	R\$ 1.022,23	R\$ 8.177,81
70	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	8	R\$ 1.094,44	R\$ 8.755,55
71	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 938,89	R\$ 3.755,57
72	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	17	R\$ 531,11	R\$ 9.028,87

73	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	39	R\$ 538,06	R\$ 20.984,34
74	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	30	R\$ 636,39	R\$ 19.091,80
75	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	87	R\$ 716,67	R\$ 62.350,00
76	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	37	R\$ 752,78	R\$ 27.852,74
77	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	13	R\$ 743,89	R\$ 9.670,61
78	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	13	R\$ 755,56	R\$ 9.822,28
79	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	15	R\$ 852,78	R\$ 12.791,65
80	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 875,00	R\$ 3.500,00
81	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	17	R\$ 559,44	R\$ 9.510,54
82	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	39	R\$ 508,89	R\$ 19.846,84
83	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	30	R\$ 558,61	R\$ 16.758,30
84	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	87	R\$ 668,33	R\$ 58.145,00
85	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	37	R\$ 702,78	R\$ 26.002,74
86	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	13	R\$ 702,78	R\$ 9.136,10

87	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	13	R\$ 738,89	R\$ 9.605,61
88	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	15	R\$ 836,11	R\$ 12.541,65
89	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 861,11	R\$ 3.444,44
90	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CONTACTORA PARA SPLIT DE 18000 A 22000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	39	R\$ 533,61	R\$ 20.810,79
91	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CONTACTORA PARA SPLIT DE 24000 A 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	126	R\$ 544,73	R\$ 68.635,56
92	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CONTACTORA PARA SPLIT DE 48000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	27	R\$ 578,06	R\$ 15.607,62
93	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CONTACTORA PARA SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$591,94	R\$ 2.367,77
94	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DE MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 7500 A 19000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	15	R\$ 770,00	R\$ 11.550,00
95	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DE MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 21000 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5	R\$ 1.030,28	R\$ 5.151,38
96	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 7500 A 19000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	15	R\$ 833,33	R\$ 12.500,00
97	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 21000 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5	R\$ 1.263,61	R\$ 6.318,05
VALOR GLOBAL GRUPO 01 -->						R\$ 11.558.522,17

GRUPO 02: Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo ACJ, SPLIT, MULTI SPLIT, CASSETE, VRV das unidades acadêmicas dispersas e Fazenda Experimental da UFAM.

IT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	TIPO DE BENEFÍCIO	QTDE (UND)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO ITEM
98	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO ACJ DE 7500 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	250	R\$ 157,50	R\$ 39.375,00
99	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3.570	R\$ 194,73	R\$ 695.174,20

100	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 A 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1.310	R\$ 289,17	R\$ 378.808,33
101	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO ACJ DE 7500 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	50	R\$ 335,28	R\$ 16.763,83
102	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	714	R\$ 362,50	R\$ 258.825,00
103	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 A 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	262	R\$ 536,11	R\$ 140.460,82
104	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 7.000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1	R\$ 977,78	R\$ 977,78
105	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 10000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1	R\$ 1.060,28	R\$ 1.060,28
106	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1	R\$ 1.284,73	R\$ 1.284,73
107	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 15000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1	R\$ 1.256,94	R\$ 1.256,94
108	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1	R\$ 1.535,00	R\$ 1.535,00
109	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 21000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 1.788,89	R\$ 3.577,79
110	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1	R\$ 2.155,56	R\$ 2.155,56
111	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 1.233,33	R\$ 2.466,67
112	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5	R\$ 1.366,67	R\$ 6.833,33
113	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 1.696,67	R\$ 6.786,67

114	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10	R\$ 1.880,56	R\$ 18.805,60
115	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5	R\$ 2.477,78	R\$ 12.388,88
116	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 2.863,89	R\$ 8.591,68
117	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 3.736,11	R\$ 7.472,22
118	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 4.525,00	R\$ 13.575,00
119	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5	R\$ 541,67	R\$ 2.708,33
120	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	11	R\$ 602,78	R\$ 6.630,54
121	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 651,94	R\$ 2.607,77
122	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 769,44	R\$ 3.077,77
123	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	16	R\$ 686,67	R\$ 10.986,67
124	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	32	R\$ 659,73	R\$ 21.111,25
125	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10	R\$ 656,11	R\$ 6.561,10
126	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10	R\$ 890,28	R\$ 8.902,77

127	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	21	R\$ 378,04	R\$ 7.938,91
128	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	42	R\$ 425,83	R\$ 17.885,00
129	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	13	R\$ 425,83	R\$ 5.535,83
130	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	13	R\$ 495,83	R\$ 6.445,83
131	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5	R\$ 599,17	R\$ 2.995,83
132	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	11	R\$ 642,23	R\$ 7.064,49
133	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 761,11	R\$ 3.044,44
134	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 1.173,61	R\$ 4.694,44
135	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	16	R\$ 550,28	R\$ 8.804,43
136	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	32	R\$ 554,44	R\$ 17.742,19
137	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10	R\$ 573,33	R\$ 5.733,33
138	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10	R\$ 791,67	R\$ 7.916,67
139	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 621,39	R\$ 1.242,79

140	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 617,23	R\$ 2.468,91
141	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 664,44	R\$ 1.993,33
142	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	9	R\$ 760,00	R\$ 6.840,00
143	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 838,8	R\$ 3.355,57
144	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 894,44	R\$ 1.788,89
145	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 952,78	R\$ 1.905,55
146	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 1.011,11	R\$ 2.022,22
147	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 611,67	R\$ 1.223,33
148	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 611,67	R\$ 2.446,67
149	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 641,67	R\$ 1.925,00
150	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	9	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00

151	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 875,00	R\$ 3.500,00
152	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 958,33	R\$ 1.916,67
153	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 1.022,23	R\$ 2.044,45
154	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 1.094,44	R\$ 2.188,89
155	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 531,11	R\$ 1.593,33
156	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	7	R\$ 538,06	R\$ 3.766,42
157	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	6	R\$ 636,39	R\$ 3.818,36
158	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	17	R\$ 716,67	R\$ 12.183,33
159	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	7	R\$ 752,78	R\$ 5.269,44
160	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 743,89	R\$ 2.231,68

161	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 755,56	R\$ 2.266,68
162	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 852,78	R\$ 2.558,33
163	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 559,44	R\$ 1.678,33
164	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	7	R\$ 508,89	R\$ 3.562,25
165	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	6	R\$ 558,61	R\$ 3.351,66
166	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	17	R\$ 668,33	R\$ 11.361,67
167	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	7	R\$ 702,78	R\$ 4.919,44
168	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 702,78	R\$ 2.108,33
169	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 738,89	R\$ 2.216,68
170	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 836,11	R\$ 2.508,33

171	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CONTACTORA PARA SPLIT DE 18000 A 22000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	7	R\$ 533,61	R\$ 3.735,27
172	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CONTACTORA PARA SPLIT DE 24000 A 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	24	R\$ 544,73	R\$ 13.073,44
173	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CONTACTORA PARA SPLIT DE 48000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5	R\$ 578,06	R\$ 2.890,30
174	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DE MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 7500 A 19000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 770,00	R\$ 2.310,00
175	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DE MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 21000 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1	R\$ 1.030,28	R\$ 1.030,28
176	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 7500 A 19000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3	R\$ 833,33	R\$ 2.500,00
177	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 21000 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1	R\$ 1.263,61	R\$ 1.263,61
VALOR GLOBAL GRUPO 02 -->						R\$ 1.912.372,33

GRUPO 03: Manutenção preventiva e corretiva de freezers, geladeiras e bebedouros do Campus Universitário, unidades dispersas e Fazenda Experimental da UFAM						
IT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	TIPO DE BENEFICIO	QTDE (UND)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO ITEM
178	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM BEBEDOUROS DE COLUNA	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	60	R\$ 247,78	R\$ 14.866,60
179	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	240	R\$ 351,39	R\$ 84.334,40
180	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR 1/10	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18	R\$ 1.020,00	R\$ 18.360,00
181	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR 1/8	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18	R\$ 1.145,83	R\$ 20.625,00

182	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR 1/6	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12	R\$ 1.138,06	R\$ 13.656,72
183	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR 1/5	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12	R\$ 1.250,56	R\$ 15.006,72
184	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR 1/4	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12	R\$ 1.462,50	R\$ 17.550,00
185	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR 1/3	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12	R\$ 1.515,00	R\$ 18.180,00
186	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MICRO MOTOR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18	R\$ 322,23	R\$ 5.800,08
187	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	48	R\$ 317,78	R\$ 15.253,28
188	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉ	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	48	R\$ 247,78	R\$ 11.893,28
189	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROTETOR TÉRMICO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	48	R\$ 228,89	R\$ 10.986,88
190	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMOSTATO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	30	R\$ 383,89	R\$ 11.516,80
191	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONGELADOR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10	R\$ 592,78	R\$ 5.927,77
192	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO CAPILAR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	36	R\$ 244,44	R\$ 8.799,96
193	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO DE GÁS	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	36	R\$ 233,89	R\$ 8.420,16
194	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO PARA ÁGUA	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18	R\$ 419,44	R\$ 7.549,98
195	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFIL PARA FILTRO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18	R\$ 385,00	R\$ 6.930,00
196	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO SECADOR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	24	R\$ 420,00	R\$ 10.080,00
197	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CUBA DO BEBEDOURO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	6	R\$ 345,28	R\$ 2.071,66

198	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA JALO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18	R\$ 244,44	R\$ 4.399,98
199	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA COPO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18	R\$ 223,89	R\$ 4.030,08
200	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	72	R\$ 256,67	R\$ 18.480,00
201	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESISTÊNCIA DE DEGELO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	36	R\$ 498,33	R\$ 17.940,00
202	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARGA COMPLETA DE GÁS R22	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	48	R\$ 867,23	R\$ 41.626,88
203	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARGA COMPLETA DE GÁS R134	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	48	R\$ 550,00	R\$ 26.400,00
204	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BORRACHA DA PORTA	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	24	R\$ 451,11	R\$ 10.826,64
205	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BORRACHA DA PORTA DO CONGELADOR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	24	R\$ 463,89	R\$ 11.133,44
206	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM LIMPEZA DO SISTEMA FRIGORÍGENO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	36	R\$ 441,67	R\$ 15.900,00
207	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	30	R\$ 725,00	R\$ 21.750,00
208	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SENSOR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	30	R\$ 455,28	R\$ 13.658,30
209	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INTERRUPTOR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00

VALOR GLOBAL GRUPO 03 --> R\$ 498.814,61

GRUPO 04: Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de precisão de climatização tipo Self Contained marca Liebert Challenger Air Cooled de 37.300 btu/h do CTIC – setor norte UFAM.

IT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	TIPO DE BENEFICIO	QTDE (UND)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO ITEM
210	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO DA MARCA LIEBERT TIPO SELF CONTAINED	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	20	R\$ 4.944,44	R\$ 98.888,87

211	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 6.277,78	R\$ 25.111,11
212	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DO AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIR COOLED DE 37.300 BTU/H NOVO E ORIGINAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 2.399,17	R\$ 9.596,67
213	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DO AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIRCOOLED DE 37.300 BTU/H NOVO E ORIGINAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 2.260,28	R\$ 4.520,55
214	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIRCOOLED COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTOS NOVO E ORIGINAL DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE 37.300 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 1.226,39	R\$ 4.905,57
215	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIRCOOLED COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTOS NOVO E ORIGINAL DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE 37.300 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4	R\$ 1.301,39	R\$ 5.205,57
216	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIRCOOLED COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE 37.300 BTU/H NOVO E ORIGINAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 6.091,11	R\$ 12.182,22
217	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIRCOOLED COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE 37.300 BTU/H NOVO E ORIGINAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 5.990,56	R\$ 11.981,12
218	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIRCOOLED COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA CENTRAL NOVA E ORIGINAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 13.461,11	R\$ 26.922,22
219	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIR COOLED COM REPARO DA PCI CENTRAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 9.583,33	R\$ 19.166,67
220	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIRCOOLED COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR COMPRESSOR DE 37.300 BTU/H NOVO E ORIGINAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2	R\$ 18.916,67	R\$ 37.833,33

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e continuado sem mão de obra exclusiva.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

1.5.1. Tal regime está de acordo com o art. 6º, VII, "b" da lei 8.666/1993, pois a execução dos serviços dar-se-á por preço certo de unidades determinadas;

1.5.2. A solução a ser contratada pela Administração divide-se em parcelas que admitem a sua especificação objetiva.

1.5.3. Nos itens específicos deste termo de refere, estão definidos os aspectos quantitativos do objeto a ser executado;

1.5.4. As unidades de medidas utilizadas para fins de aferição da contratação é o serviço e tem seu valor a ser pago correspondente a unidade executada;

1.5.5. O montante a ser pago a Contratada será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. Quanto à contratação dos serviços a serem licitados cumpre informar que a Universidade Federal do Amazonas - UFAM, não possui no quadro de servidores e/ou profissionais habilitados para executar os serviços técnicos. Adicionalmente a isto, cabe esclarecer que esta instituição não possui em estoque as peças, materiais e ferramentas específicas para a execução dos serviços de manutenção, objeto desta contratação.

2.3. A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, freezers, geladeiras e bebedouros, são necessários para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados das unidades acadêmicas e administrativas da UFAM, Campus Manaus e unidades dispersas, atendendo às recomendações contidas na Portaria n. 3.523/1998, do Ministério da Saúde.

2.4. Destaque-se ainda que as manutenções preventivas são necessárias para manter em adequado estado de funcionamento, os diversos componentes de cada um dos aparelhos, minimizando dessa forma, a incidência de gastos elevados com manutenções corretivas dos referidos equipamentos.

2.5. Ainda é fato que, após períodos prolongados de uso, ocorre o acúmulo de sujeiras no interior dos equipamentos, permitindo a proliferação de agentes nocivos à saúde humana, demandando assim a eventual substituição dos elementos filtrantes de ar, bem como a adequada limpeza dos equipamentos, assim como outros serviços que são fundamentais para garantir a adequada qualidade do ar e, sobretudo o bom funcionamento dessas máquinas.

2.6. Neste Termo de Referência, são englobados no conceito de condicionadores de ar, àqueles utilizados e passíveis de utilização, tais como: tipo cortina de ar, ACJ, split, central, multi-split, VRV, VRF, dentre outros de características semelhantes.

2.7. A licitação para a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, está subdividida em 4 (quatro) grupos, e justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

2.8. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, sendo imprescindível a contínua manutenção destes, caso contrário, implicará em prejuízo à UFAM, bem como à comunidade acadêmica, pois a climatização das salas de aulas e demais ambientes de trabalho é de fundamental importância, assim como a disponibilização de água mineral e os equipamentos para refrigerar produtos laboratoriais e de consumo.

2.9. Colendo Tribunal de Contas da União exemplifica o serviço continuado, conforme jurisprudência: “Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.” (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772).

2.10. Atendimento à Portaria nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde e a LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018 que dispõe sobre a manutenção de equipamentos de sistemas de climatização dos edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente, que devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos à saúde dos ocupantes dos recintos.

2.11. O GRUPO 04 que corresponde aos 2 condicionadores de ar de precisão da MARCA LIEBERT CHALLENGER AIR COOLED DE 37.300 BTU/H do DATACENTER da UFAM correspondem aos sistemas de climatização para aplicação em Data Centers os quais são especificados para climatizar cargas térmicas de calor sensível (calor liberado por equipamentos). Os equipamentos de ar condicionado utilizados em Data Centers são chamados de “equipamentos de ar condicionado de precisão” ou CRAC – Computer Room Air Conditioning e as principais características dos equipamentos de ar condicionado de precisão estão relacionados a uso contínuo 24h por dia, durante os 7 dias da semana de forma ininterrupta, precisão no controle de temperatura e de controle de umidade (possuem reaquecimento e umidificação caso necessário), alta capacidade de remoção de calor sensível, alta vazão de ar, baixo ruído, baixo consumo, capacidade de monitoração e comunicação (interface de comunicação) e capacidade de trabalho em grupo.

2.12. A Manutenção preventiva e corretiva do Ar condicionado de precisão do Data Center da UFAM tem uma importância fundamental, devido principalmente à necessidade de desligamento dos equipamentos do Data Center em caso de falha total no sistema de climatização. Com o desligamento dos equipamentos presentes no Data Center toda operação da UFAM incluindo sites, sistemas de concurso, ouvidoria, rede e internet e outros serviços disponibilizados pelo CTIC ficam inoperantes, pois dependem da disponibilidade imediata e contínua dos servidores e outros sistemas eletrônicos presentes no Data Center. A necessidade da contratação se justifica de forma a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar do Data Center, permitindo a rápida reoperacionalização de qualquer um dos equipamentos de climatização de precisão que venha a apresentar defeito. A futura contratação tem por objetivo manter os condicionadores de ar em condições de pleno funcionamento e perfeito estado de conservação, com a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. A contratação sugerida faz-se necessária para garantir a continuidade, um funcionamento eficiente, seguro e econômico para os equipamentos.

2.14. Condicionadores de Ar de precisão do Data Center (GRUPO 04) tem algumas peculiaridades que os diferem dos condicionadores comuns (de conforto), seus componentes são projetados para operar em calor sensível, ou seja em calor que é gerado por equipamentos eletrônicos energizados evitando que sejam danificados ou desligados devido o aumento de temperatura. Esses sistemas foram especificamente projetados para manter os níveis tanto de umidade, temperatura de retorno e insuflação quanto à dissipação de calor através de ventiladores controlados e compressores, conforme as especificações da norma ASHRAE, indo muito além da simples climatização do ambiente, pois fornece um gerenciamento e monitoramento térmico do ambiente.

2.15. Projeta-se com a futura contratação, garantir a plena operação dos condicionadores de ar de precisão do Data Center (GRUPO 04), nas condições adequadas de funcionamento, prevenindo

falhas e aumentando a vida útil dos equipamentos do Data Center, em particular, dos discos rígidos e componentes do sistema de armazenamento de informações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme apresentado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e refrigeração da UFAM para o cumprimento do plano de manutenção, operação e controle (PMOC).

3.2. Os equipamentos de climatização e refrigeração serão cadastrados e de forma individualizada terão suas fichas de manutenção preventiva e corretivas com a finalidade de mensurar os custos individualizados de cada equipamento e possibilitar análise da qualidade dos serviços prestados pela empresa e/ou justificar a substituição das máquinas.

3.3. O modelo e característica desta contratação, consiste em garantir o adequado funcionamento dos equipamentos objeto da contratação, através elaboração e aplicação rigorosa do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme determina a legislação em vigor, com vista a reduzir os custos de manutenção corretiva, considerando que a CONTRATADA execute na integralidade a manutenção preventiva determinada, com o fornecimento dos insumos necessários.

3.4. Os serviços objeto dessa contratação possuem as seguintes características:

3.4.1. Manutenção preventiva: Consiste na execução de serviços, nos quais as especificações, periodicidades e obrigatoriedades estão dispostos Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, na Portaria n. 3.523/1998, do Ministério da Saúde, Resolução 09 da Anvisa, instruções dos manuais dos fabricantes e demais Normas técnicas vigentes, citadas neste termo de referência, que em consiste realizar inspeções, aferições, medições, lavagem, limpeza, lubrificações, detecção de falhas, ajustes e demais atividades periódicas nos equipamentos. Estes serviços terão seus valores unitários e deverão ser especificados na planilha de formação de preço do ANEXO I-A;

3.4.2. Manutenção corretiva: Consiste na execução de serviços para restabelecer o adequado funcionamento do equipamento quando for detectada alguma falha ou defeito em peças específicas, cuja quantidade e características estão pré-definidas e os valores para execução integral deverão ser demonstrados em campo específico da planilha de formação de preço do ANEXO I-A. Para este tipo de manutenção, além de fornecer a mão de obra, materiais e equipamentos necessários, a CONTRATADA deverá fornecer a peça nova a ser substituída, reparada ou rebobinadas outros elementos integrantes dos conjuntos, quando couber.

3.4.2.1. Para os equipamentos de ar condicionado que constituem os GRUPOS01 e 02, as peças a serem fornecidas, reparadas ou rebobinadas quando couber, são: os compressores, motores ventiladores, placas eletrônicas, capacitores e contactoras.

3.4.2.2. Para as geladeiras, freezers e bebedouros (GRUPO 03), as peças e materiais a serem fornecidos são: compressores, micro motores, capacitores, relés, protetores térmicos, termostatos, congeladores, tubos capilares, filtros de gás, filtros de água, refis para filtro, filtros secadores, cubas do bebedouro, torneiras, resistências de degelo, gás refrigerante R22, gás refrigerante R134, borrachas para porta, placas eletrônicas, sensores,

interruptores.

3.4.2.3. Para os equipamentos de ar condicionado que constituem o Grupo 4, as peças a serem fornecidas, reparadas ou rebobinadas quando couber, são: os compressores, motores ventiladores, placas eletrônicas e rolamentos do motor ventilador.

3.4.3. Consertos: Consiste na execução de serviços quando forem detectadas a necessidade de ajustes em equipamentos, reprogramações de dispositivos, eliminação de mau-contato, além do fornecimento e substituição de peças que não estão contempladas na tabela de formação de preço de manutenção corretiva do **ANEXO I-A**, como: relés, tubos capilares, elementos de fixação, calços, defletores, aletas, filtros, grelhas, partes plásticas, fiações e conectores de interligação elétrica e de comando, transformadores, sensores, tubulações e conexões de PVC, tubulações de cobre, isolamento térmico de tubulação frigorígena, fita vinílica, turbina, hélice, válvulas, mangueiras, recargas de gás refrigerante, serpentinas, e etc.

3.4.3.1. A demanda para execução dos serviços e/ou substituição de peças das quais se refere o subitem anterior, poderão ter origem durante a realização dos procedimentos de manutenção preventiva, assim que for detectada a falha com a necessidade de conserto dos equipamentos ou através da realização de chamados de emergência efetuadas pela CONTRATANTE.

3.4.3.2. Os serviços denominados como conserto, conforme definido no subitem 3.4.3., deverão ser executados na sua integralidade, sem gerar custo adicional a CONTRATANTE, quer seja no fornecimento das peças especificadas neste subitem, utilização de materiais específicos ou na disponibilização da mão de obra para a execução de serviços específicos para restabelecer o adequado funcionamento dos equipamentos.

3.4.4. Os serviços de manutenção corretiva foram dimensionados, considerando o fornecimento, substituição ou reparo de peças de maior valor agregado, sendo que a quantidade de serviços dessa natureza corresponde a no máximo 5% do quantitativo de cada conjunto de equipamentos que constitui o parque de equipamentos da Universidade Federal do Amazonas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A empresa deverá estar em consonância com os termos do art. 28 da Lei n.º 8.666/93, devendo dispor de toda documentação e registros exigidos pela legislação em vigor.

5.1.2. A empresa deverá estar em consonância com os termos do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, devendo dispor de:

5.1.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

5.1.4. Quadro profissional técnico qualificado, para a realização do objeto da contratação;

5.1.5. Atestar a comprovação da qualificação técnica profissional de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela prestação do serviço;

5.1.6. Estar munida de todo o material necessário à execução dos serviços;

5.1.7. Habilitação profissional (responsável técnico):

5.1.7.1. Para concorrer aos Grupos de Serviço 01, 02 e 04 a empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal 01(um) Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado na entidade profissional competente com comprovada experiência no ramo, através da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), o qual será o responsável técnico pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.

5.1.7.2. Para concorrer ao Grupo de Serviço 03, a empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal 01(um) Engenheiro Mecânico ou 01 (um) Técnico mecânico devidamente habilitado e credenciado na entidade profissional competente com comprovada experiência no ramo, através da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), o qual será o responsável técnico pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.

5.1.8. A empresa deverá estar em consonância com os termos do art. 31 da Lei n.º 8.666/93, devendo:

5.1.8.1. Comprovar seu balanço patrimonial através de demonstrações contábeis, bem como sua boa situação financeira;

5.1.8.2. Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

5.1.8.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.8.4. Mão de obra qualificada para prestar os serviços em conformidade com a legislação trabalhista e com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional;

5.1.8.5. Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

5.1.9. A empresa deverá ser credenciada nos órgãos ambientais competentes que vinculam o trabalho com climatização e refrigeração e executar as práticas de sustentabilidade atendendo às legislações ambientais quanto ao descarte de materiais, gases de refrigeração e peças usadas, de forma a cumprir os padrões de redução de resíduos poluentes no meio ambiente.

5.1.10. O contrato poderá ser prorrogado além dos 12 meses, em função da análise do desempenho dos serviços executados que serão mensurados pela qualidade do serviço, cumprimento da rotina de manutenção de acordo com o PMOC e tempo de atendimento dos serviços demandados via sistema de solicitação de serviços, podendo ter duração total de 60 meses,

conforme previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.11. Os serviços serão fiscalizados por uma equipe composta de engenheiros mecânicos da Prefeitura do Campus Universitário com auxílio de fiscais setoriais das Unidades Acadêmicas e haverá reuniões, sempre que necessário, para definir técnicas de manutenção e tecnologias que possam aperfeiçoar a execução dos serviços.

5.1.12. O tipo de solução de mercado a contratar, está de acordo com o exigido pela Portaria 3.523/MS, que se refere ao plano de manutenção, operação e controle (PMOC), bem como o desenvolvido nos diversos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, assim como em estabelecimentos de iniciativa privada conforme determina a Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto desta contratação, nas obrigações da contratada no que se referem ao atendimento as normas e leis específicas, em manter a sua regularidade junto aos órgãos ambientais durante a vigência contratual e, sobretudo, no atendimento aos requisitos específicos, previstos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 como segue:

6.1. 1..A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

6.1.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- 6.1.1.3.** Observar e atender a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.1.1.4.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.1.1.5.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.1.1.6.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 6.1.1.7.** Respeitar e cumprir rigorosamente as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 6.1.1.8.** Prever e executar a destinação ambiental adequada das pilhas de controles remotos e/ou baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 6.1.2.** O atendimento ao disposto nos subitens acima, deverão ser executadas e cumpridos pela contratada e devidamente acompanhada pelo fiscal técnico da contratante, que através de diligências, fiscalização e inspeção de documentações de regularidade, registrará em relatório específico dos serviços, sendo que o ateste de sua regularidade, somente poderá ocorrer quando no atendimento integral destas medidas quando couber.
- 6.1.3.** Quando a contratada, pela natureza do serviço realizado, fornecer as peças e materiais necessários para promover os consertos e o adequado retorno operacional dos equipamentos. Estes componentes deverão atender os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:
- 6.1.3.1.** Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 6.1.3.2.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.1.3.3. Que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.1.3.4. Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.1.4. A comprovação do disposto nos subitens acima, quando couber, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

6.2. Além do atendimento às práticas de sustentabilidade descritas nos subitens anteriores, a contratada deverá, quando couber, manter a regularidade junto aos órgãos públicos de fiscalização sanitárias e ambientais, possuir e manter válidas as licenças descritas nos itens 12.1.1.1 e 12.16.12.2.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para essa finalidade, lotado no Departamento de Manutenção da Prefeitura do Campus Universitário, bloco P, Setor Sul do Campus Universitário da UFAM, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(092) 98414-0586**, podendo sua realização ser comprovada por:

7.1.1. a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou;

7.1.2. b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.4.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A partir da data de assinatura do contrato, o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) deverá ser implantado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme a Portaria nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde.

8.1.2. O PMOC deverá conter a todas as informações conforme determina a legislação, como a identificação do estabelecimento, a carga térmica e as atividades a serem desenvolvidas, dentre outras, conforme periodicidades e rotinas contidas nos anexos I-B, I-C e I-D deste Termo de Referência ou em documento similar da CONTRATADA, desde que as atividades e periodicidades mínimas atendam àquelas contidas na Portaria nº 3.523/1998 GM/MS, Resolução 09 da Anvisa e Normas Técnicas específicas.

8.1.3. O quantitativo de serviços foi mensurado em função do número de equipamentos instalados nas unidades acadêmicas da Universidade Federal do Amazonas e as rotinas previstas foram definidas a partir das leis, regulamentações e normas vigentes, de modo que, os serviços são compostos de manutenções preventivas unitárias por equipamento, que se subdividem em mensais e semestrais, manutenções corretivas e consertos.

8.1.4. Os serviços de manutenção preventiva terão formulário próprio com descrição dos locais e dados do equipamento instalado, com campo para assinatura do servidor do recinto e assinatura do fiscal técnico.

8.1.5. A ficha de manutenção preventiva de cada equipamento deverá ser frente e verso contendo de um lado as manutenções preventivas realizadas durante o ano e do outro as corretivas realizadas.

8.1.6. A CONTRATADA deverá executar mensalmente todas as preventivas programadas e solicitar de cada responsável da sala ou da Fiscalização que ateste o serviço e as corretivas, conforme a demanda. Todo serviço que executado fora do expediente deverá ser autorizado pela Fiscalização e/ou representante da unidade.

8.1.7. Para o GRUPO 04, os serviços preventivos seguirão a mesma rotina em relação ao horário de execução dos serviços dos GRUPOS 01, 02 e 03, exceto quando se tratar de manutenção corretiva ou conserto, que deverá ser diagnosticada e realizada em qualquer dia da semana e em qualquer horário em função da essencialidade de funcionamento do equipamento para manter o pleno funcionamento do DATACENTER da UFAM, quando se tratar de possibilitar aclimatização dentro dos padrões de funcionamento do equipamento de processamento de dados.

8.1.8. Durante as inspeções de manutenção preventiva ou na ocorrência de problemas detectados rotineiramente pela fiscalização, poderão ocorrer necessidades de execução de serviços de conserto.

8.1.8.1. Diante dessa condição, a CONTRATADA deverá efetuar o reparo devido para restabelecer o adequado funcionamento do equipamento, fornecendo além da peça de reposição, a mão de obra, os materiais, equipamentos, sem custo adicional para a CONTRATANTE, exceto quando for identificada a necessidade de manutenção corretiva com a substituição ou reparo dos motores ventiladores, compressores, placas eletrônicas, capacitores e contactoras, cujos valores deverão estar contemplados no campo específico da planilha de formação de preços do **ANEXO I-A**.

8.1.8.2. Nessa condição eventual, as peças que poderão ser fornecidas para o conserto dos condicionadores de ar sem custos adicionais para a CONTRATANTE, serão no mínimo os: relés, tubos capilares, elementos de fixação, calços, defletores, aletas, filtros, grelhas, partes plásticas, fiações e conectores de interligação elétrica e de comando, transformadores, sensores, tubulações e conexões de PVC, tubulações de cobre, isolamento térmico de tubulação frigorígena, fita vinílica, turbina, hélice, válvulas, mangueiras, recargas de gás refrigerante, serpentinas, e etc.

8.1.9. Entende-se por serviço corretivo e de conserto, aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos no sistema de climatização e refrigeração, de forma a normalizar o pleno funcionamento dos equipamentos, seja na instalação de bandejas e tubo de PVC para coleta do condensado de condicionadores de ar tipo janela e split.

8.1.10. Os serviços de manutenção corretiva referente aos GRUPOS01, 02, 03 e 04, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, por se tratar de trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos objeto deste termo de referência, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas.

8.1.11. Os serviços de manutenções corretivas ou de consertos, quando couber, serão informados à CONTRATADA pelo fiscal do contrato mediante O.S (Ordem de Serviço) emitida pela plataforma digital.

8.1.11.1. A CONTRATADA não poderá realizar qualquer intervenção de manutenção corretiva, cuja descrição esteja contemplada na planilha dos Grupos 01, 02, 03 e 04, sem a emissão O.S correspondente ao serviço a ser realizado.

8.1.11.2. A CONTRATADA receberá acesso à plataforma digital a qual se refere o subitem anterior, nos módulos que o permita realizar o acompanhamento e auxiliar aos serviços

demandados.

8.1.11.3. O uso da plataforma digital será disponibilizado à CONTRATADA de maneira gratuita, sem custo adicional, sem gerar qualquer ônus financeiro no que diz respeito ao seu acesso, seja na aquisição de software ou assinatura, cabendo tão somente a esta, possuir os equipamentos de informática tais como: computador e seus periféricos, além de disponibilizar o acesso à internet àqueles que internamente gerenciam os seus serviços.

8.1.12. A ordem de serviço (O.S) que não caracterizar defeito do equipamento não poderá gerar custo para a CONTRATANTE.

8.1.13. Os serviços de manutenção corretiva consistem ainda, no fornecimento da peça nova, original e compatível com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização, incluindo o serviço de instalação completa, com o uso dos materiais e equipamentos necessários para restabelecer o funcionamento do equipamento dentro as condições adequadas.

8.1.14. Os aparelhos que necessitem de remoção da unidade jurisdicionada deverão ter suas características anotadas em formulário apropriado da empresa em duas vias e assinada pelo responsável do setor autorizando a saída do equipamento.

8.1.14.1. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA procederá a um exame detalhado de cada aparelho que necessite ser retirado e/ou removido, sendo que deverão ser considerados aspectos importantes do estado dos aparelhos, suportes e os métodos utilizados na instalação.

8.1.14.2. Os serviços de retiradas e remoções serão executados adotando-se as normas de segurança previstas na legislação em vigor, de forma a evitar danos a terceiros, aos equipamentos, aos bens da CONTRATANTE e a garantir a segurança de seus funcionários.

8.1.15. No caso de demandas de serviços de manutenção corretiva ou conserto, relacionadas ao GRUPO 1, para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos ou de consertos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.16. Os serviços de manutenção corretiva do compressor, incluem a instalação de compressor novo e original com os demais serviços necessários que referem-se à limpeza do sistema, soldagem, realização de vácuo no sistema frigorígeno e carga completa de gás refrigerante conforme fabricante e padrões técnicos.

8.1.17. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Fiscalização.

8.1.18. Em casos específicos, em que as peças necessárias para a manutenção, não estejam disponíveis no mercado e/ou que a sua fabricação dependa de serviços de terceiros, e dessa maneira não possam ser fornecidas dentro do prazo estabelecido neste termo de referencia, CONTRATADA deverá informar por escrito ao CONTRATANTE o caso um novo prazo para execução do serviço.

- 8.1.19.** A CONTRATADA deverá ainda, reparar ou corrigir, por sua conta, no todo ou em parte, o condicionador de ar, freezers e geladeiras da CONTRATANTE, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução de serviço ou de emprego de materiais inapropriados ou com defeito;
- 8.1.20.** A CONTRATADA deverá divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais com análise contendo o número de manutenções preventivas, corretivas e consertos executados mensalmente.
- 8.1.21.** A estocagem de equipamento, ferramentas e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes. Caso haja local disponível para guardar do material na Instituição, a CONTRATANTE autorizará a permanência do material.
- 8.1.22.** O transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA. O transporte de ferramentas e equipamentos deverá ser realizado com segurança e em carrinho com pneus de borracha.
- 8.1.23.** Os funcionários deverão possuir além da capacidade técnica comprovada em manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração, o curso de NR 35 atualizado.
- 8.1.24.** As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar prestando serviço concomitantemente.
- 8.1.25.** Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes.
- 8.1.26.** A garantia dos serviços corretivos e de conserto será de 90 (noventa) dias contados a partir do aceite da Fiscalização.
- 8.1.27.** A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área ao término dos serviços.
- 8.2.** A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para medir o rendimento e parâmetros de funcionamento dos equipamentos de climatização e refrigeração em quantidade que atenda ao quantitativo de manutenções preventivas e corretivas a serem executadas mensalmente.

9.3. Os equipamentos deverão possibilitar executar medições referentes a corrente elétrica, tensão, temperatura, pressão de gás dentre outros para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos neste Termo de Referência.

9.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.4.1. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica/ART pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

9.4.2. Os serviços a serem executados no GRUPO 3, possuem particularidades em relação ao GRUPO 1 e 2, visto que os equipamentos de climatização de precisão do DATACENTER não podem ficar inoperantes em função das condições de funcionamento dos processadores doCETIC. Sendo assim, a manutenção deve atender a qualquer momento do dia, conforme chamado de manutenção corretiva da Unidade Acadêmica, incluindo sábados, domingos e feriados.

9.4.3. Os serviços preventivos do GRUPO 1,2, 3 e 4 serão realizados com reposição de peças, exceto os compressores, motores ventiladores, placas eletrônicas, capacitores e contactoras, apresentados nas planilhas de custo de manutenção corretiva.

9.4.4. A previsão das quantidades de peças de reposição específicas, a serem fornecidas pela CONTRATADA para execução das manutenções corretivas, que compõem os serviços descritos nas planilhas de formação de preços do **ANEXO I-A** dos Grupos 01, 02, 03 e 04, estão relacionadas como segue:

IT	GRUPO 01: DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QTD E (UN D)
1	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 7.000 BTU/H	18
2	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 9000 BTU/H	5
3	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 10000 BTU/H	5
4	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 12000 BTU/H	3
5	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 15000 BTU/H	2
6	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 18000 BTU/H	5
7	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 19000 BTU/H	10
8	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 21000 BTU/H	12
9	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 22000 BTU/H	2
10	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 30000 BTU/H	7
11	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7000 BTU/H	2
12	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	12
13	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	27
14	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	20
15	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 BTU/H	10
16	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24000 BTU/H	50
17	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTU/H	29

18	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	15
19	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 40000 BTU/H	3
20	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	12
21	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	15
22	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	4
23	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	29
24	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	55
25	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	18
26	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	18
27	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	4
28	CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	109
29	CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	218
30	CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	71
31	CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	71
32	CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	10
33	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	29
34	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	55
35	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	18
36	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	18
37	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	4
38	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	10
39	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	20
40	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	17
41	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	45
42	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	20
43	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	8
44	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	8
45	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	8
46	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	4
47	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	10
48	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	20

49	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	17
50	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	45
51	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	20
52	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	8
53	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	8
54	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	8
55	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	4
56	CONTACTORA PARA SPLIT DE 18000 A 22000 BTU/H	39
57	CONTACTORA PARA SPLIT DE 24000 A 36000 BTU/H	126
58	CONTACTORA PARA SPLIT DE 48000 A 60000 BTU/H	27
59	CONTACTORA PARA SPLIT DE 80000 BTU/H	4
60	MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 7500 A 19000 BTU/H	15
61	MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 21000 A 30000 BTU/H	5

IT	GRUPO 02: DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QTD E (UND)
1	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 7.000 BTU/H	1
2	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 10000 BTU/H	1
3	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 12000 BTU/H	1
4	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 15000 BTU/H	1
5	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 18000 BTU/H	1
6	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 21000 BTU/H	2
7	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 30000 BTU/H	1
8	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	2
9	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	5
10	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	4
11	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24000 BTU/H	10
12	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTU/H	5
13	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	3
14	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	2
15	COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	3
16	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	5
17	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	11
18	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	4

19	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	4
20	CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	21
21	CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	42
22	CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	13
23	CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	13
24	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	5
25	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	11
26	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	4
27	PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	4
28	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	2
29	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	4
30	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	3
31	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	9
32	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	4
33	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	2
34	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	2
35	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	2
36	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	2
37	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	4
38	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	3
39	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	9
40	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	4
41	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	2
42	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	2
43	MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	2
44	CONTACTORA PARA SPLIT DE 18000 A 22000 BTU/H	7
45	CONTACTORA PARA SPLIT DE 24000 A 36000 BTU/H	24
46	CONTACTORA PARA SPLIT DE 48000 A 60000 BTU/H	5
47	MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 21000 A 30000 BTU/H	1
48	MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 7500 A 19000 BTU/H	3
49	MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 21000 A	1

30000 BTU/H 30000 BTU/H	
-------------------------	--

IT	GRUPO 03: DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QTDE (UND)
1	MOTOR DO COMPRESSOR 1/10	18
2	MOTOR DO COMPRESSOR 1/8	18
3	MOTOR DO COMPRESSOR 1/6	12
4	MOTOR DO COMPRESSOR 1/5	12
5	MOTOR DO COMPRESSOR 1/4	12
6	MOTOR DO COMPRESSOR 1/3	12
7	MICRO MOTOR	18
8	CAPACITOR	48
9	RELÉ	48
10	TÉRMICO	48
11	TERMOSTATO	30
12	CONGELADOR	10
13	TUBO CAPILAR	36
14	FILTRO DE GÁS	36
15	FILTRO PARA ÁGUA	18
16	REFIL PARA FILTRO	18
17	FILTRO SECADOR	24
18	CUBA DO BEBEDOURO	6
19	TORNEIRA JALO	18
20	TORNEIRA COPO	18
21	TORNEIRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	72
22	RESISTÊNCIA DE DEGELO	36
23	CARGA COMPLETA DE GÁS R22	48
24	CARGA COMPLETA DE GÁS R134	48
25	BORRACHA DA PORTA	24
26	BORRACHA DA PORTA DO CONGELADOR	24
28	PLACA ELETRÔNICA	30
29	SENSOR	30
30	INTERRUPTOR	12

IT	GRUPO 04: DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QTDE (UND)
1	ROLAMENTOS DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE 37.300 BTU/H	4
2	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE 37.300 BTU/H	4
3	MOTOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE 37.300 BTU/H NOVO E ORIGINAL	2
4	MOTOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE 37.300 BTU/H NOVO E ORIGINAL	2

5	PLACA ELETRÔNICA CENTRAL NOVA E ORIGINAL	2
6	MOTOR COMPRESSOR DE 37.300 BTU/H NOVO E ORIGINAL	2

9.4.4.1. As peças listadas no subitem anterior consistem naquelas cujo, o valor agregado é elevado e que diante do histórico de defeitos registrados, tem menor incidência de troca.

9.4.5. Além da previsão do fornecimento e instalação das peças descritas nas tabelas do subitem 9.4.4, a CONTRADADA deverá apresentar os valores dos serviços específicos de manutenção corretiva de desinstalação, conserto e reinstalação nas peças abaixo relacionadas, incluindo os materiais, mão de obra e/ou outros custos necessários, incluindo seus valores nos campos específicos da planilha de formação de preço do **ANEXO I-A**:

IT	GRUPO 01: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD E (UN D)
1	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	84
2	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	168
3	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	54
4	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	54
5	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	4
6	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	84
7	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	168
8	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	54
9	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	54
10	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	4
11	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	17
12	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	39
13	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	30
14	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	87
15	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	37
16	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	13
17	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	13

18	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	15
19	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	4
20	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	17
21	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	39
22	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	30
23	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24000 BTU/H	87
24	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	37
25	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	13
26	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	13
27	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	15
28	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	4
29	REBOBINAMENTO DE MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 7500 A 19000 BTU/H	15
30	REBOBINAMENTO DE MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 21000 A 30000 BTU/H	5

IT	GRUPO 02: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD E (UND)
1	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	16
2	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	32
3	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	10

4	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPOSPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	10
5	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPOSPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	16
6	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPOSPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	32
7	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPOSPLIT DE 30000 BTU/H	10
8	REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPOSPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	10
9	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORESDE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	3
10	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORESDE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	7
11	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORESDE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	6
12	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORESDE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	17
13	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORESDE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	7
14	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORESDE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	3
15	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORESDE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	3
16	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORESDE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	3
17	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DECONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	3
18	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DECONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	7
19	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DECONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	6
20	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DECONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24000 BTU/H	17
21	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DECONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	7
22	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DECONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	3
23	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DECONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	3
24	REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DECONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	3
25	REBOBINAMENTO DE MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 7500 A19000 BTU/H	3

IT	GRUPO 03: DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD E (UND)
1	LIMPEZA DO SISTEMA FRIGORÍGENO	36

IT	GRUPO 04: DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD E (UND)
1	REBOBINAMENTO DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA	4
2	REBOBINAMENTO DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA	2
3	REPARO DA PLACA ELETRÔNICA CENTRAL	2

9.4.6. Além das peças e serviços listados anteriormente, a CONTRATADA deverá fornecer quando necessário, as peças de reposição como segue, incluindo os serviços para a sua instalação sem ônus ou custo adicional, sendo: relés, tubos capilares, elementos de fixação, calços, defletores, aletas, filtros, grelhas, partes plásticas, fiações e conectores de interligação elétrica e de comando, transformadores, sensores, tubulações e conexões de PVC, tubulações de cobre, isolamento térmico de tubulação frigorígena, fita vinílica, turbina, hélice, válvulas, mangueiras, recargas de gás refrigerante, serpentinas, e etc.

9.4.6.1. As peças listadas no subitem 9.4.6 consistem naquelas que tem o menor valor agregado, considerando tanto os valores da sua aquisição quanto na sua substituição e ainda aquelas que possuem baixo índice de troca, de acordo com o histórico de manutenção;

9.4.6.2. A rigorosa execução da manutenção preventiva, de acordo com o PMOC, a ser executada pela CONTRATADA tem como objetivo evitar a parada súbita dos equipamentos, prevenir irregularidades no seu rendimento, realizar os reparos necessários e principalmente manter as condições ideais de funcionamento para que seja minimizada a incidência de falhas pela ausência de manutenção;

9.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. Os serviços devem ser prestados em estrita observância o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) a ser elaborado pela CONTRATADA, às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da portaria 3.523/98 – Ministério da Saúde, da Resolução nº 9/2003 da ANVISA e pela Lei 13.589/2018.

10.3. Para os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados os serviços de:

- 10.3.1.** Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- 10.3.2.** Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- 10.3.3.** Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
- 10.3.4.** Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 10.3.5.** Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- 10.3.6.** Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- 10.3.7.** Lubrificar as partes necessárias;
- 10.3.8.** Verificar termostato, tomada, cabos elétricos, chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- 10.3.9.** Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- 10.3.10.** Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- 10.3.11.** Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- 10.3.12.** Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- 10.3.13.** Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 10.3.14.** Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- 10.3.15.** Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- 10.3.16.** Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
- 10.3.17.** Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- 10.3.18.** Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 10.3.19.** Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
- 10.3.20.** Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
- 10.3.21.** Verificar suportes e fixações do gabinete;
- 10.3.22.** Manutenção geral da unidade condensadora no caso de splits, inclusive com banho de vaselina industrial;
- 10.3.23.** Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- 10.3.24.** Executar lavagem do chassi e gabinete;
- 10.3.25.** Proceder à completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
- 10.3.26.** Inspeccionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;

- 10.3.27.** Lubrificar partes móveis do equipamento;
- 10.3.28.** Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- 10.3.29.** Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador.
- 10.3.30.** Durante a realização das rotinas de manutenção preventiva, caso seja detectada alguma peça defeituosa ou que através de sua análise indique falha potencial, a mesma deverá ser fornecida e substituída, nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- 10.3.30.1.** Na ocorrência da situação, que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá identificar a peça defeituosa, caso a mesma esteja contemplada na planilha de formação de preço do **ANEXO I-A**, deverá ser comunicado o fato ao fiscal do contrato, para que este efetue os procedimentos administrativos para tratamento da ocorrência.
- 10.3.31.** Além das rotinas normais estabelecidas, a empresa deverá disponibilizar pronto atendimento, disponibilizando a mão de obra necessária para atender aos chamados emergenciais da UFAM para manutenção corretiva, reparo ou conserto dos equipamentos.
- 10.3.32.** O tempo para atendimento pela CONTRATADA, que versa o subitem anterior, deverá ser no máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.4.** Para os serviços de manutenção corretiva e conserto deverão ser realizados os serviços de:
- 10.4.1.** Reparar todos e quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, a fim de restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como o fornecimento e a substituição de peças com desgaste, defeituosas ou faltantes;
- 10.4.2.** Realizar as revisões e reparos conforme especificado pelos fabricantes dos componentes integrantes do equipamento, quando ocorrer qualquer parada súbita que impeça o funcionamento e operação;
- 10.4.3.** Executar, **sempre que houver necessidade**, a manutenção corretiva, os reparos e consertos para restaurar o perfeito funcionamento, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção;
- 10.4.4.** Os serviços de manutenção corretiva **serão realizados sob demanda**, e sua execução deverá ser autorizada pela fiscalização através da respectiva ordem de serviço;
- 10.4.5.** Os horários de execução dos serviços serão de 08h00min as 18h00min de segunda a sexta-feira, podendo ser estendido, inclusive aos finais de semana, caso a parada dos equipamentos estiver causando transtornos aos servidores ou prejudicando o funcionamento daquela unidade visando sanar os defeitos apresentados;
- 10.4.6.** Na necessidade de **execução de serviços de conserto** com fornecimento de peças e materiais, estes deverão ser executados na sua **integralidade** (fornecimento de peças, materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra) **sem custo adicional a CONTRATANTE**, quer seja na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de quaisquer equipamentos, componentes e peças.
- 10.4.7.** Os serviços de manutenções corretivas previstos, e que incorrerão em custos a CONTRATANTE, serão aqueles cujos valores estarão precificados, descritos e pré-estabelecidos na proposta do licitante;
- 10.4.8.** Todas as peças a serem empregadas nos serviços deverão ser originais, novas, sem

uso e estarem de acordo com as especificações técnicas;

10.4.9. No caso de falta de peças genuínas e na impossibilidade da CONTRATADA adquiri-las em curto prazo, poderá excepcionalmente, serem utilizadas outras similares que possam ser adaptadas em perfeitas condições no equipamento em questão, desde que haja prévia autorização pelo CONTRATANTE;

10.4.10. Serão consideradas peças similares as não oriundas do fabricante, mas que sejam iguais ou superiores em qualidade de material constituinte, processo de fabricação, desempenho e durabilidade;

10.4.11. Poderão ser recusados quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido;

10.4.12. Mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, com ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos no nível de qualidade especificado;

10.4.13. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para realização da manutenção corretiva na oficina da CONTRATADA, o fato deverá ser comunicado à fiscalização para autorização da saída do material, sendo que são de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes de transporte e remoção de equipamentos quando necessário para conserto na sede de sua oficina, assim como deverá se responsabilizar pela conservação dos equipamentos a serem transportados e recuperados garantindo a sua integridade;

10.4.14. A CONTRATADA deverá executar limpeza nos locais atingidos pelos serviços de manutenção, não permitindo que fiquem resíduos de sujeiras, inclusive de óleos lubrificantes dos equipamentos, bem como efetuar a remoção de peças danificadas que estiverem nas casas de máquinas ou abrigo dos equipamentos;

10.4.15. A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalhos por si elaborados em comum acordo com a fiscalização, respondendo por quaisquer ônus ou imperícia;

10.4.16. Nos casos em que a execução do serviço de reativação do equipamento, exigir o fornecimento de materiais não disponíveis no estoque da CONTRATADA ou no mercado local, a mesma deverá providenciar a aquisição da(s) peça(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;

10.4.17. Caso a CONTRATADA não possa fornecer a(s) peça(s) no prazo estipulado no subitem anterior, a mesma deverá justificar por escrito a ocorrência do fato excepcional ou imprevisível de sorte a subsidiar o fiscal do contrato na análise da ocorrência;

10.4.18. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos de forma a atender às necessidades da Universidade Federal do Amazonas, implicando em descumprimento contratual a paralisação superior a 02 (dois) dias úteis, sem justificativa aceita pela fiscalização, ficando a empresa, após este prazo, sujeita às sanções pertinentes;

10.4.19. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da UFAM, quando

evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

10.4.20. A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

10.4.21. O quantitativo de máquinas, capacidades de climatização e a localização destas, estão apresentadas nas tabelas abaixo:

GRUPO 1: LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ACADÊMICAS												
LOCAL	QUANTIDADE DE											TOTAL
	AR CONDICIONADO TIPO JANELA (BTU/H)											
	7000	9000	1000	1200	1500	1800	1900	2100	2200	2400	3000	
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FEFF (BLOCOS A, B, C E IDOSO FELIZ)	4	-	-	-	1	16	-	22	-	-	1	44
CAM/CENTRO DE APOIO MULTIDISCIPLINAR (BLOCOS M, G)	-	-	1	-	-	1	-	1	-	-	1	4
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS/FCA (BLOCOS J, U, V, Z, GRANJA, LABORATÓRIO DE CLIMATIZAÇÃO, PROJETO PIATAN, SEMENTES NATIVAS, VIVEIRO, PÓS-BIOAGRO, PRÉDIOS 01 E 02).	1	-	1	2	-	6	-	5	-	-	3	18
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ICB (BLOCOS C, E, D, F, H, PROJETO SAUIM DE COLEIRA, PÓS-BIOAGRO, BLOCO DE SALAS DE AULA - PAULO BUHRNHEIM, LABORATÓRIO DE ANATOMIA, BIOTÉRIO)	7	-	-	7	-	-	-	-	2	-	3	19
BIBLIOTECA (SETOR NORTE E SUL).	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	3
FACULDADE DE TECNOLOGIA/FT (AUDITÓRIO, ADMINISTRAÇÃO, PAVILHÕES RIO PURUS, TEFÉ, JAPURÁ, RIO MADEIRA, RIO NHAMUNDÁ, JURUÁ, TAPAUÁ, CANUMÃ, RIO ARUPUANÃ, RIO XINGU E TROMBETAS, BLOCO CETELI, PRÉDIO CETELI, SALAS DE AULA, PÓS GRADUAÇÃO, GEOTECNIA).	13 4	-	7	1	-	11	30	54	-	-	2	239
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS/ICE (DEPARTAMENTOS DE QUÍMICA, CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, PRÉDIO DO ICOMP, FÍSICA, GEOCIÊNCIAS, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA, LAB. COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E SALAS DE AULA)	16 3	-	48	-	-	7	51	36	-	-	3	308
FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS/FES (AUDITÓRIO, ADMINISTRAÇÃO E SALAS DE AULA)	10	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	20
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS/FCF E CEPLAM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0

BLOCO P - PREFEITURA, BLOCO S – DEMAT, BLOCO J – DEMAT, SERVIÇO DE SEGURANÇA, BIOTÉRIO CENTRAL, BLOCO N – CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, COMVEST, TV UFAM, BLOCO R - RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, CAIS, SIASS, AUDITÓRIO EULÁLIO CHAVES, REPROGRAFIA, BLOCO L – CIS, IMPRENSA UNIVERSITÁRIA, EDITORAÇÃO, ARQUIVO PROEG, ARQUIVO MUSEU, BLOCO B, PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, ARQUIVO CENTRAL, CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, CCA – CENTRO DE CIÊNCIAS DO AMBIENTE, FACULDADE DE PSICOLOGIA.	1	-	3	-	-	8	1	0	-	-	11	24
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS (ICHL)	-	54	-	-	-	-	37	4	-	-	13	108
FACULDADE DE DIREITO (FD)	-	3	-	-	-	-	13	-	-	-	-	16
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FACED)	-	19	-	-	-	-	9	1	-	-	1	30
TOTAL POR CAPACIDADE	320	76	60	11	2	60	141	123	2	0	38	
TOTAL DE CONDICIONADORES DE AR DE JANELA	833											

GRUPO 1 (Continuação)													TOTAL
LOCAL	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT (BTU/H)												
	7000	9000	12000	18000	22000	24000	30000	36000	40000	48000	60000	80000	
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FEFF (BLOCOS A, B, C E IDOSO FELIZ)	-	-	4	12	6	14	4	-	-	3	8	-	51
CAM/CENTRO DE APOIO MULTIDISCIPLINAR (BLOCOS M, G)	2	8	20	32	6	21	29	-	-	5	-	-	123
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS/FCA (BLOCOS J, U, V, Z, GRANJA, LABORATÓRIO DE CLIMATIZAÇÃO, PROJETO PIATAN, SEMENTES NATIVA, VIVEIRO, PÓS-BIOAGRO,	-	22	21	28	3	203	21	2	-	6	2	-	308

PRÉDIOS 1 E 2)														
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICA/ICB (BLOCOS C, E, D, F, H, PROJETO SAUIM DE COLEIRA, PÓS-BIOAGRO, BLOCO DE SALAS DE AULA - PAULO BUHRNHEIM, LABORATÓRIO DE ANATOMIA, BIOTÉRIO)	-	28	15	11	-	291	6	18	-	5	15	-	389	
BIBLIOTECA (SETOR NORTE E SUL)	-	8	24	2	-	22	62	5	-	25	8	-	156	
FACULDADE DE TECNOLOGIA/FT (AUDITÓRIO, ADMINISTRAÇÃO, PAVILHÕES RIO PURUS, TEFÉ, JAPURÁ, RIO MADEIRA, RIO NHAMUNDÁ, JURUÁ, TAPAUÁ, CANUMÃ, RIO ARUPUANÃ, RIO XINGU E TROMBETAS, BLOCO CETELI, PRÉDIO CETELE, SALAS DE AULA, PÓS GRADUAÇÃO, GEOTECNIA)	5	30	30	27	3	45	28	14	-	28	13	-	223	
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS/ICE (DEPARTAMENTOS DE QUÍMICA, CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, PRÉDIO DO ICOMP, FÍSICA, GEOCIÊNCIAS, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA, LAB. COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E SALAS DE AULA)	-	9	23	42	7	77	49	1	-	3	5	-	216	
FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS/FES (AUDITÓRIO, ADMINISTRAÇÃO E SALAS DE AULA)	-	5	11	15	-	12	29	15	8	2	7	-	104	
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS/FCF E CEPLAM	-	2	4	15	-	125	-	-	-	-	-	-	146	
BLOCO P - PREFEITURA, BLOCO S – DEMAT, BLOCO J – DEMAT, SERVIÇO DE SEGURANÇA, BIOTÉRIO CENTRAL, BLOCO N – CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, COMVEST, TV UFAM, BLOCO R - RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, CAIS, SIASS, AUDITÓRIO EULÁLIO CHAVES, REPROGRAGIA, BLOCO L – CIS, IMPRENSA UNIVERSITÁRIA, EDITORAÇÃO, ARQUIVO PROEG, ARQUIVO MUSEU, BLOCOB, PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, ARQUIVO CENTRAL, CASA DO ESTUDANTE, CCA – CENTRO DE CIÊNCIAS DO AMBIENTE, FACULDADE DE PSICOLOGIA	-	10	12 8	45	-	42	23	3	2	11	47	10	321	
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (IFCHS), FACULDADE DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (FIC), FACULDADE DE ARTES (FAARTES), FACULDADE DE LETRAS (FLET)	-	30	71	48	66	12	56	16	-	19	10	-	328	
FACULDADE DE DIREITO (FD)	-	9	7	8	7	4	6	15	-	5	13	-	74	
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FACED)	-	10	22	9	5	6	26	13	-	20	2	-	93	
TOTAL POR CAPACIDADE	7	171	380	294	103	874	339	102	10	112	130	10		
TOTAL DE CONDICIONADORES SPLIT													253	
													2	

GRUPO 2: LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ACADÊMICAS												
LOCAL	QUANTIDADE DE											TOTAL
	AR CONDICIONADO TIPO JANELA (BTU/H)											
	7000	9000	1000	1200	1500	1800	1900	2100	2200	2400	3000	
BIBLIOTECA (CENTRAL).	-	-	-	1	0	0	-	-	-	-	-	1
ESCOLA DE ENFERMAGEM/EEM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
FACULDADE DE MEDICINA/FM	-	-	3	-	-	-	-	2	-	-	3	8
FACULDADE DE ODONTOLOGIA/FAO	-	-	1	-	-	5	-	-	-	-	3	9
FAZENDA EXPERIMENTAL, MUSEU AMAZÔNICO, PÓLO JURÍDICO	1	-	2	-	-	-	-	2	-	-	-	5
CENTRO DE ARTES 01 E 02	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2
TOTAL POR CAPACIDADE	1	0	6	1	2	5	0	4	0	0	6	-
TOTAL DE CONDICIONADORES DE AR DE JANELA	25											

GRUPO 2 (Continuação)													
LOCAL	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT (BTU/H)											TOTAL	
	7000	9000	12000	18000	22000	24000	30000	36000	40000	48000	60000		80000
BIBLIOTECA (CENTRAL)	-	-	-	15	-	3	-	1	-	2	1	-	22
ESCOLA DE ENFERMAGEM/EEM	-	-	15	6	-	16	24	20	-	17	7	-	105
FACULDADE DE MEDICINA/FM	-	8	15	8	-	8	28	17	-	4	17	-	105
FACULDADE DE ODONTOLOGIA/FAO	-	8	15	25	-	9	30	5	-	4	12	-	108
FAZENDA EXPERIMENTAL, MUSEU AMAZÔNICO, PÓLO JURÍDICO	-	12	12	6	-	18	22	6	-	3	4	-	83
CENTRO DE ARTES 01 E 02	-	-	20	15	-	19	-	4	-	2	5	-	65
TOTAL POR CAPACIDADE	0	28	77	75	0	73	104	53	0	32	46	0	
TOTAL DE CONDICIONADORES SPLIT	488												

GRUPO 3					
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO					
BEBEDOURO INDUSTRIAL	BEBEDOURO INDIVIDUAL TIPO COLUNA	GELADEIRA	FRIGOBAR	FREEZER VERTICAL	FREEZER HORIZONTAL
120	30	157	29	76	16

GRUPO

4	
LOCA L	QUANTIDADE
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CETIC)	AR CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DE 37.300 BTU/H
TOTAL	2

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.16.1. Além das documentações previstas, exigidas e necessárias para a qualificação técnica, habilitação e contratação dos serviços, descritas neste Termo de Referência, a empresa vencedora deverá apresentar:

12.16.1.1. Licença Municipal de Operação – LMO – SEMMAS, em validade e de acordo com suas normativas, conforme LEI Nº 605 DE 24 DE JULHO DE 2001, Lei COMPLEMENTAR nº 140, de 08 de DEZEMBRO de 2011, RESOLUÇÃO COMDEMA N. 001/2010 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000; e

12.16.1.2. Licença Sanitária em validade devidamente acompanhada do laudo de vistoria

atualizado emitidos pela Vigilância Sanitária Local, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa e que devem ser similares ao objeto licitado, de acordo com a Lei nº 392, de 27.06.97, Decreto nº 3.910, de 27.08.97, Art. 657 e Lei-COMPL-AM-70- 2009 - RC Ambiental;

12.16.2. As licenças descritas nos subitens 12.16.1.1 e 12.16.1.2, deverão ser apresentadas pela empresa vencedora no momento oportuno, definido pela a Administração, excetuando-se a fase de seleção do fornecedor, conforme previsto no item 2.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções

civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas

atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. Avaliação técnica funcional e inspeção dos equipamentos mantidos;

15.13.2. Avaliação e inspeção periódica dos atendimentos as regras e padrões de boa conduta e éticas por parte dos empregados da empresa contratada durante a execução dos serviços nas dependências físicas da Contratante;

15.13.3. Identificação e registro no relatório de atividades do número de controle da ordem de serviço (O.S) que deu origem a demanda;

15.13.4. Inspeção nas documentações de regularidade da contratada durante a vigência do contrato;

15.13.5. Medição dos serviços registrados no relatório de atividade em conformidade e compatíveis com aqueles executados;

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.17. A gestão do contrato e fiscalização técnica será realizada pelos engenheiros mecânicos lotados na Prefeitura do Campus Universitário da UFAM com auxílio de fiscais setoriais das Unidades Acadêmicas conforme necessidade.

15.18. O representante da CONTRATADA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.19. Os mecanismos de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão:

15.19.1. Via e-mail, utilizado preferencialmente os ofícios e notificações;

15.19.2. Chamadas telefônicas, realizadas entre o gestor do contrato ou fiscal do contrato com o representante da CONTRATADA, a fim de promover a celeridade no atendimento e execução dos serviços.

15.20. Para execução de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, será emitido pelo demandante, o chamado via sistema informatizado de manutenção, utilizado pela Prefeitura do Campus Universitário da UFAM, com a finalidade de registrar a demanda, tempo de atendimento e custos de manutenção com a respectiva Ordem de Serviço (O.S).

15.20.1. A CONTRATADA não poderá realizar qualquer serviço sem a respectiva O.S relativa à demanda, salvo os casos em que for demandado pela fiscalização para atendimento emergencial, não excluindo a necessidade de posterior registro da ordem de serviço no sistema e seu apensamento ao relatório de manutenção, para fins de faturamento, quando couber.

15.21. Chamadas telefônicas não serão consideradas para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual.

15.22. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo E-1, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 16.1.1.** a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 16.1.2.** b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.1.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 16.2.1.** A quantidade de serviços de manutenção preventiva conforme disposto no PMOC;
- 16.2.2.** A quantidade de serviços de manutenção corretiva;
- 16.2.3.** Juntada na documentação técnica e relatórios das ordens de serviço executadas e planilhas de controle de serviços, devidamente registradas e assinadas pelo setor competente da Contratante;
- 16.2.4.** O relatório deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato após a execução dos serviços, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para análise e aprovação definitiva.
- 16.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.3.1.** não produziu os resultados acordados;
- 16.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.4.** A produtividade está relacionada com os serviços de manutenção preventiva a serem executados de acordo com as rotinas e periodicidades mínimas, definidas nos Anexos I-B, I-C e I-D.
- 16.5.** As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e aos fiscais a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 16.6.** O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, que analisará o relatório da fiscalização e o IMR, solicitando as correções necessárias à CONTRATADA, se necessário, e comunicando-a para que emita nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos

serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O fiscal setorial e técnico deverão verificar se todas as etiquetas coladas nos equipamentos estão sendo preenchidas e assinadas pelo executante do serviço de manutenção preventiva mensal e semestral.

17.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis quando se fizer necessário.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo..

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substitutivo.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

- 18.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4.** o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5.** o valor a pagar; e
- 18.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do AnexoXI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{5} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item

3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima,

ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

- 22.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1.** Registro ou inscrição no CREA-AM, mediante a apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Empresa, em plena validade, constatando que a empresa licitante é prestadora de serviço de manutenção de condicionadores de ar;
- 22.3.2.** A licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessários, mas a avaliação da qualificação técnica da licitante diante do objeto do certame será feita de forma individual;
- 22.3.3.** Comprovante de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, um engenheiro mecânico na modalidade mecânica, devidamente registrado no CREA-AM acompanhado da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física em validade, devendo este profissional, quando se tratar de Responsável Técnico não sócio da empresa, constar no quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro referida no item 5.3 desta Seção.
- 22.3.4.** O profissional acima será o responsável técnico pela execução dos serviços, objeto do certame.
- 22.3.5.** Atestado de capacidade técnica, em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da licitante, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste último caso o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório), devidamente registrado no CREA, segundo dispõe §1º, art. 30 da Lei nº 8.666/93 e devidamente acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução bem sucedida de objeto similar do que esta sendo licitado;
- 22.3.6.** A licitante deverá apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, dentro da validade e compatível com o objeto, juntamente com a Certidão Negativa de Débito - CND nos termos do art. 17 da Lei n. 6.938/81 e o art. 10º da Instrução Normativa IBAMA n. 06, de 15/03/2013;
- 22.3.7.** A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos exigidos e constantes neste Termo de Referência de forma completa, clara, idônea e legível, resultará na inabilitação da licitante;
- 22.3.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos nos subitens acima;
- 22.3.9.** As Propostas de Preços deverão ser apresentadas exatamente conforme solicitada no

instrumento convocatório do certame, tendo por base o modelo obrigatório a seguir nos ANEXOS deste Termo de Referência, sob pena de inabilitação;

22.3.10. O licitante deverá demonstrar o valor unitário dos serviços de manutenção preventivos com reposição de peças, exceto as peças apresentadas na planilha de corretivas que compreendem a aquisição de compressores com instalação para os condicionadores de ar.

22.3.11. Ressalta-se que o quantitativo anual de preventivas mensais compreende o número de máquinas vezes 10 e o quantitativo anual de manutenções semestrais compreende o quantitativo de máquinas vezes 2.

22.3.12. Os bebedouros terão serviços de manutenção preventiva semestral com troca do filtro. As peças que compõem a manutenção corretiva serão executadas conforme a demanda.

22.3.13. As geladeiras e freezers terão apenas serviços de manutenções corretivas, conforme planilha em anexo.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor global do Grupo de serviços 01: **R\$ 11.558.522,17** (onze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

22.4.2. Valor global do Grupo de serviços 02: **R\$ 1.912.372,33** (um milhão, novecentos e doze mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

22.4.3. Valor global do Grupo de serviços 03: **R\$ 498.814,61** (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

22.4.4. Valor global do Grupo de serviços 04: **R\$ 256.313,90** (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais e noventa centavos).

22.4.5. Valor Global: **R\$ 14.226.023,01** (quatorze milhões duzentos e vinte e seis mil, vinte e três reais e um centavo).

22.4.6. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo por grupo, conforme previsto nos subitens 22.4.1, 22.4.2, 22.4.3 e 22.4.4.

23.2. O parâmetro utilizado para a determinação do preço estimado para a aquisição desta

contratação está em consonância com inciso IV do art. 5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES/ME de 05 de agosto de 2020, que trata da pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

23.2.1. A pesquisa de mercado foi realizada com empresas locais e especializadas em manutenção de sistemas de climatização e refrigeração, sendo que, o método para estimativa de preço segue as orientações da referida instrução, onde prevê que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

23.3. Os critérios para utilização do parâmetro para a determinação do preço estimado, referenciado no item 23.2, e o não atendimento ao §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES/ME de 05 de agosto de 2020, ocorre pois:

23.3.1. O painel de preços (gov.br/paineldepocos) não possui registros de serviços e/ou valores referenciais correspondentes ao objeto desta contratação, com as mesmas características e/ou similares que trata dos serviços necessários para o cumprimento e aplicação do PMOC, que trata a lei nº 13.589/2018.

23.3.2. As aquisições e contratações similares de outros entes públicos pesquisados diferem do objeto desta contratação nos seguintes aspectos:

23.3.2.1. As contratações não contemplam a aplicação da lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

23.3.2.2. O tipo de prestação de serviço é continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra, diferente do proposto para esta contratação;

23.3.2.3. Não há previsão orçamentária do custo de peças e ou serviços de conserto, a serem utilizadas em eventuais manutenções corretivas.

23.4. . O Cálculo foi realizado por meio da média aritmética dos valores coletados conforme quantitativos de serviços elencados por máquinas de climatização e refrigeração.

23.5. Os serviços de manutenção foram dimensionados tomando como base:

23.5.1. O manual dos fabricantes dos equipamentos;

23.5.2. A NBR-13971 da ABNT, de 28/02/2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação aquecimento - Manutenção programada e

23.5.3. A NBR 14679 da ABNT, de junho/2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização;

23.5.4. PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde e lei nº 13.589/2018 de 04 de janeiro de 2018.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Manaus/AM 03 de setembro de 2021.

Responsável pela Cotação de Preços e elaboração do Termo de Referência


PAULO ARTUR NERY DIAS

Engenheiro Mecânico

SIAPE – 1221174

Anexos:

ANEXO I-A: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO I-B: CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT;

ANEXO I-C: CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA;

ANEXO I-D: CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONDICIONADOR TIPO SELF
CONTAINED;

ANEXO E-1 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Orçamento nº

Considerando o disposto no Edital e anexos do Pregão Eletrônico 022/2021, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em(endereço completo), neste ato representada pelo(a) Sr(a).(nome completo), CPF n, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto da licitação, apresenta a sua proposta de preço no valor global de R\$ (.....), conforme o modelo de Planilha de Formação de Preços abaixo:

GRUPO 1: Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo ACJ, SPLIT, MULTI SPLIT, CASSETE, VRV do Campus Universitário da UFAM (Unidades acadêmicas da sede – setor sul e setor norte)						
IT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	TIPO DE BENEFÍCIO	QTD (UND)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO ACJ DE 7500 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	8.330		
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	21.680		
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 A 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3.640		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO ACJ DE 7500 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1.666		
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4.336		
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 A 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	728		
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 7.000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18		

8	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5		
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 10000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5		
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 15000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5		
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 19000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10		
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 21000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12		
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 22000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	7		
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12		
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	27		
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	20		
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10		
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	50		

23	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	29		
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	15		
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 40000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12		
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	15		
28	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
29	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	29		
30	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	55		
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18		
32	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18		
33	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	84		
35	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	168		
36	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	54		

37	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	54		
38	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
39	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	109		
40	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	218		
41	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	71		
42	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	71		
43	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10		
44	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	29		
45	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	55		
46	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18		
47	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18		
48	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
49	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	84		
50	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	168		

51	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	54		
52	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	54		
53	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE CONDESADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
54	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10		
55	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	20		
56	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	17		
57	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	45		
58	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	20		
59	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	8		
60	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	8		
61	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	8		
62	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
63	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10		

64	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	20		
65	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	17		
66	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	45		
67	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	20		
68	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	8		
69	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	8		
70	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	8		
71	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
72	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	17		
73	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	39		
74	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	30		
75	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	87		
76	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	37		
77	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	13		

78	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	13		
79	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	15		
80	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
81	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	17		
82	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	39		
83	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	30		
84	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	87		
85	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	37		
86	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	13		
87	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	13		
88	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	15		
89	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
90	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CONTACTORA PARA SPLIT DE 18000 A 22000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	39		
91	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CONTACTORA PARA SPLIT DE 24000 A 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	126		
92	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CONTACTORA PARA SPLIT DE 48000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	27		

93	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CONTACTORA PARA SPLIT DE 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
94	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DE MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 7500 A 19000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	15		
95	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DE MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 21000 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5		
96	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 7500 A 19000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	15		
97	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 21000 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5		
VALOR GLOBAL GRUPO 01 -->						R\$

GRUPO 02: Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo ACJ, SPLIT, MULTI SPLIT, CASSETE, VRV das unidades acadêmicas dispersas e Fazenda Experimental da UFAM.

IT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	TIPO DE BENEFICIO	QTDE (UND)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO ITEM
98	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO ACJ DE 7500 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	250		
99	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3.570		
100	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 A 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1.310		
101	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO ACJ DE 7500 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	50		
102	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	714		
103	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 A 80000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	262		
104	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 7.000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1		
105	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 10000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1		

106	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1		
107	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 15000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1		
108	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1		
109	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 21000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
110	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO ACJ DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1		
111	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
112	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5		
113	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
114	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10		
115	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5		
116	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		
117	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		

118	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		
119	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5		
120	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	11		
121	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
122	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
123	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	16		
124	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	32		
125	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10		
126	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRONICA PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10		
127	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	21		
128	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	42		
129	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	13		
130	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	13		

131	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFÍCIO	5		
132	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFÍCIO	11		
133	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFÍCIO	4		
134	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFÍCIO	4		
135	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 A 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFÍCIO	16		
136	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFÍCIO	32		
137	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFÍCIO	10		
138	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REPARO DE PLACA ELETRÔNICA PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFÍCIO	10		
139	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFÍCIO	2		
140	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFÍCIO	4		
141	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFÍCIO	3		
142	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFÍCIO	9		

143	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
144	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
145	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
146	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
147	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
148	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
149	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		
150	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	9		
151	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
152	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		

153	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
154	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
155	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		
156	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	7		
157	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	6		
158	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 22000 A 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	17		
159	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	7		
160	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		
161	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		
162	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		

163	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		
164	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	7		
165	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	6		
166	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	17		
167	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	7		
168	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		
169	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 48000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		
170	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR PARA A UNIDADE CONDENSADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		
171	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CONTACTORA PARA SPLIT DE 18000 A 22000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	7		
172	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CONTACTORA PARA SPLIT DE 24000 A 36000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	24		
173	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CONTACTORA PARA SPLIT DE 48000 A 60000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	5		

174	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DE MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 7500 A 19000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		
175	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DE MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 21000A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1		
176	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 7500A 19000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	3		
177	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR VENTILADOR PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA DE 21000A 30000 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	1		
VALOR GLOBAL GRUPO 02 -->						R\$

GRUPO 03: Manutenção preventiva e corretiva de freezers, geladeiras e bebedouros do Campus Universitário, unidades dispersas e Fazenda Experimental da UFAM						
IT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	TIPO DE BENEFICIO	QTDE (UND)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO ITEM
178	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM BEBEDOUROS DE COLUNA	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	60		
179	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	240		
180	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR 1/10	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18		
181	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR 1/8	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18		
182	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR 1/6	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12		
183	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR 1/5	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12		
184	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR 1/4	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12		

185	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR 1/3	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12		
186	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MICRO MOTOR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18		
187	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPACITOR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	48		
188	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉ	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	48		
189	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROTETOR TÉRMICO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	48		
190	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMOSTATO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	30		
191	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONGELADOR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	10		
192	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO CAPILAR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	36		
193	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO DE GÁS	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	36		
194	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO PARA ÁGUA	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18		
195	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFIL PARA FILTRO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18		
196	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO SECADOR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	24		
197	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CUBA DO BEBEDOURO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	6		
198	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA JALO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18		
199	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA COPO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	18		

200	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	72		
201	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESISTÊNCIA DE DEGELO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	36		
202	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARGA COMPLETA DE GÁS R22	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	48		
203	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARGA COMPLETA DE GÁS R134	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	48		
204	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BORRACHA DA PORTA	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	24		
205	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BORRACHA DA PORTA DO CONGELADOR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	24		
206	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM LIMPEZA DO SISTEMA FRIGORÍGENO	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	36		
207	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	30		
208	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SENSOR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	30		
209	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INTERRUPTOR	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	12		
VALOR GLOBAL GRUPO 03 -->						R\$
GRUPO 04: Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de precisão de climatização tipo Self Contained marca Liebert Challenger Air Cooled de 37.300 btu/h do CTIC – setor norte UFAM.						
IT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	TIPO DE BENEFÍCIO	QTDE (UND)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO ITEM
210	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO DA MARCA LIEBERT TIPO SELF CONTAINED	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	20		
211	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL EM AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
212	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DO AR-CONDICIONADODE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIR COOLED DE 37.300 BTU/H NOVO E ORIGINAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		

213	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAMENTO DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DO AR- CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIRCOOLED DE 37.300 BTU/H NOVO E ORIGINAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
214	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR- CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIRCOOLED COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DEROLAMENTOS NOVO E ORIGINAL DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE 37.300 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
215	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR- CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIRCOOLED COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DEROLAMENTOS NOVO E ORIGINAL DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE 37.300 BTU/H	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	4		
216	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR- CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIRCOOLED COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DEMOTOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE 37.300 BTU/H NOVO E ORIGINAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
217	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR- CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIRCOOLED COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DEMOTOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE 37.300BTU/H NOVO E ORIGINAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
218	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR- CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIRCOOLED COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAPLACA CENTRAL NOVA E ORIGINAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
219	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR- CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIR COOLED COM REPARO DA PCI CENTRAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
220	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR- CONDICIONADO DE PRECISÃO TIPO SELF CONTAINED DA MARCA LIEBERT CHALLENGER AIRCOOLED COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DEMOTOR COMPRESSOR DE 37.300 BTU/H NOVO E ORIGINAL	SERVIÇO	SEM BENEFICIO	2		
VALOR GLOBAL GRUPO 04 -->						R\$

A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Manaus/AM, de.....de 2021.

Nome do representante legal
Função na empresa

*** Deverá ser entregue em papel timbrado da empresa.**

**** O valor global de cada grupo deverá também ser descrito por extenso.**

16	Vistoriar circuitos para localização e eliminação de vazamentos.		180															
17	Medir pressões de funcionamento:	Alta	180															
		Baixa	180															
18	Lavar a serpentina da unidade evaporadora		180															
19	Lavar a Unidade Condensadora - Externa		180															
20	Verificar a isolamento elétrica de motores e compressores		365															
21	Preencher relatório de manutenção		30															
			DATA:															
			VISTO DO MECÂNICO															

18	Verificar estado da hélice	180												
19	Vistoriar circuitos para localização e eliminação de vazamentos, se necessário.	365												
20	Verificar e corrigir vedação parede	365												
21	Preencher relatório de manutenção	30												
		DATA												
		VISTO DO MECÂNICO												

18	Medir temperatura ar exterior		30																	
19	Verificar ruídos e vibrações anormais		30																	
20	Verificar nível de óleo dos compressores		30																	
21	Verificar visor de líquido (borbulhas/sujeira/umidade)		30																	
22	Verificar funcionamento da resistência do cárter		30																	
23	Medir Tensão elétrica	Compressor 1	R-S	30																
			R-T	30																
			S-T	30																
		Compressor 2	R-S	30																
			R-T	30																
			S-T	30																
24	Medir Corrente elétrica	Compressor 1	R	30																
			S	30																
			T	30																
	Medir Corrente elétrica	Compressor 2	R	30																
			S	30																
			T	30																
25	Limpar rotor e carcaça dos ventiladores		180																	
26	Verificar o funcionamento dos dispositivos de proteção e acionamento.		30																	
27	Verificar isolamento interno do gabinete		180																	
28	Medir pressão de alta	C1	180																	
		C2	180																	

VISTO MECÂNICO:																				
-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO E-1 – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

1. DADOS DO PROCESSO	
1.1. Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças, em condicionadores de ar tipo ACJ, SPLIT, MULTI SPLIT, CASSETE, VRV, equipamentos de precisão de climatização tipo <i>Self Contained</i> e em equipamentos de refrigeração tipo <i>freezers</i> , geladeiras e bebedouros, com implantação do PMOC, para atender as unidades acadêmicas e administrativas do Campus da UFAM, unidades dispersas e Fazenda Experimental em Manaus/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2. Nº do contrato:	
1.3. Empresa contrata:	

2. DADOS DO INDICADOR	
2.1. Nº do indicador:	001 – AR COND - CEQ
2.2. Descrição do indicador:	Execução integral das OS emitidas de MANUTENÇÃO CORRETIVAS
2.3. Finalidade:	Atendimento aos serviços de manutenção, conforme demanda
2.4. Meta a cumprir:	100% das OS emitidas
2.5. Instrumento de medição:	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
2.6. Forma de acompanhamento:	Sistema informatizado de solicitação de serviços GLPI.
2.7. Periodicidade:	Sob demanda.
2.8. Mecanismo de cálculo:	Cada OS será verificada e valorada individualmente conforme orçamento homologado no contrato. Valor a ser pago (X) = nº OS emitida/nº OS realizada

3. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	
3.1. Mês de referência:	
3.2. Quantidade de O.S. emitidas:	
3.3. Faixa de ajustes no pagamento:	X até 1=100% do valor da OS, X de 1 a 1,5=90% do valor da OS, X de 1,5 a 2=80% do valor da OS
3.4. Sanções aplicadas:	Multa de 20% das OS (X) acima de 2,0 até 2,5, - multa de 30% das OS acima de 2,5 a 3,0 - multa de 50% + rescisão contratual
3.5. Total de deduções:	

4. OBSERVAÇÕES	

Nome e carimbo

SIAPE

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO FAMILAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

Declaramos que não constam em nossos quadros societários servidores da FUA ou administradores que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, em cumprimento ao Acórdão Nº 409/2015 – TCU - Plenário.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique a entidade expedidora.

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/FUA**, CNPJ nº 04.378.626/0002-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Octávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro Coroado - Manaus/AM, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas/UFAM, **Professor Doutor Sylvio Mário Puga Ferreira**, brasileiro, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, domiciliado e residente nesta cidade, denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **022/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços **empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças, em condicionadores de ar tipo acj, split, multi split, cassete, VRV, equipamentos de precisão de climatização tipo Self Contained e em equipamentos de refrigeração tipo freezers, geladeiras e bebedouros, com implantação do PMOC, para atender as unidades acadêmicas e administrativas do Campus da UFAM, unidades dispersas e Fazenda Experimental em Manaus/AM, no período de 12 (doze) meses**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154039

Fonte: 8100

PTRES: 170121

PI: M20RKG1924N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de

que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Amazonas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. de..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

O anexo será disponibilizado através de arquivo compactado conjuntamente com o edital no endereço: <https://proadm.ufam.edu.br/menu06item01/licitacoes01/pregoes-eletronicos01.html>

ANEXO VI – Mapa de Gerenciamento de Riscos

O anexo será disponibilizado através de arquivo compactado conjuntamente com o edital no endereço: <https://proadm.ufam.edu.br/menu06item01/licitacoes01/pregoes-eletronicos01.html>